

LEI Nº 501

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do pagamento da energia elétrica na Vila de Arassoiaba 2º distrito deste Município/ a Senhora D. Jocelina Barros de Freitas, viúva/ do ex-Vereador João José de Freitas.

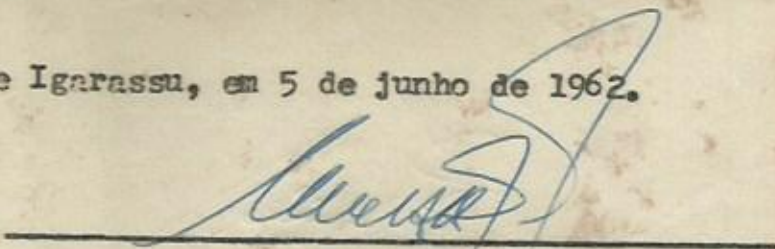
Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei, será de 800 velas mensais, ficando dita senhora / obrigada a pagar o excedente.

Art. 3º - Esta isenção terá durabilidade enquanto fôr viva a referida Senhora.

Art. 4º - A presente Lei perderá sua validade, se por // ventura a Empresa passar a outro proprietário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 5 de junho de 1962.

  
\_\_\_\_\_  
P r e f e i t o

Múcio B. Bandeira de Melo.